

PORTARIA Nº 025/2024 – SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 58, inciso I, da Constituição Estadual:

CONSIDERANDO suas atribuições de propor modificações nas normas legais e regulamentares pertinentes à sua pasta dadas pelo inciso X do artigo 5º do Decreto nº 38.007, de 28 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de ser disciplinada a entrada de servidores, colaboradores e visitantes nesta SEAS, bem como a organização de veículos no estacionamento da sede;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas efetivas para salvaguardar o patrimônio público e integridade física de servidores, colaboradores e visitantes da SEAS;

RESOLVE:

- I. **VEDAR** a entrada e saída de servidores e colaboradores por portas paralelas, sendo permitida apenas a utilização das portas principais dos pavimentos nº 01 (setores administrativos) e nº 02 (setores da área fim).
- II. O portão do pavimento nº 01 funcionará como entrada e saída de veículos, tendo sua abertura marcada para as 7h00 e fechamento após o encerramento do expediente, **vedada, pois, a permanência de veículos não oficiais**, ressalvada expressa autorização dos gabinetes.
- III. **VEDAR** a utilização, por servidores e colaboradores desta Secretaria, de vagas destinadas aos visitantes.
- IV. O estacionamento correspondente ao pavimento nº 01 será destinado a servidores com veículos identificados, visitantes, transeuntes e para serviços de aplicativo de transporte, neste último caso, somente para embarque e desembarque de usuários, bem como, entrega de bens.

- V. O estacionamento correspondente ao pavimento nº 02 será utilizado exclusivamente por veículos de servidores e colaboradores, sendo obrigatória a identificação dos veículos com adesivos desta secretaria;
- VI. O acesso ao estacionamento do pavilhão nº 02 será monitorado pela equipe de segurança da Secretaria;
- VII. Não será permitido o acesso de visitantes, transeuntes e motoristas de serviços de aplicativo de transporte ao pavilhão nº 02;
- VIII. O estacionamento destinado aos visitantes será identificado com placas horizontais;
- IX. O descumprimento das medidas, poderá ensejar as sanções previstas no Estatuto do Servidores Públicos do Estado do Amazonas, mediante prévio processo administrativo.
- X. **REVOGADAS** as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 22 de fevereiro de 2024

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social